



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**

### **GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM Nº 71, DE 07 DE AGOSTO DE 2026**

**PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº \_\_\_\_/2026**

Senhor Presidente,

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município, destinada a adequar o texto orgânico municipal às alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, no que se refere ao Regime Próprio de Previdência Social dos servidores titulares de cargos efetivos.

A Emenda Constitucional nº 103, de 2019, promoveu ampla reforma do sistema previdenciário brasileiro, redefinindo as normas aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social e estabelecendo que a idade mínima para aposentadoria voluntária dos servidores públicos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverá ser fixada mediante alteração das respectivas Constituições Estaduais e Leis Orgânicas, permanecendo reservada à lei complementar a disciplina dos demais requisitos para concessão dos benefícios previdenciários.

Com o objetivo de adequar o regime previdenciário municipal ao novo modelo constitucional, foi editada a Lei Complementar Municipal nº 580, de 17 de junho de 2026, que instituiu o Plano de Benefícios do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Votuporanga, disciplinando as regras permanentes e de transição para aposentadorias e pensões, os critérios de cálculo e reajuste dos benefícios, o direito adquirido, o abono de permanência e os demais institutos previdenciários, com vigência, quanto às normas previdenciárias, a partir de 1º de janeiro de 2027.

Todavia, para a plena conformidade do ordenamento jurídico municipal com a Constituição Federal, torna-se necessária a atualização da Lei Orgânica do Município, inserindo expressamente a idade mínima para aposentadoria voluntária, conforme determina o art. 40 da Constituição Federal.

A presente proposta possui natureza estritamente adequadora e não promove qualquer alteração material no regime previdenciário instituído pela Lei Complementar Municipal nº 580, de 2026. Limita-se a incorporar ao texto da Lei Orgânica o parâmetro constitucional relativo à idade



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA GABINETE DO PREFEITO

mínima para aposentadoria voluntária, preservando a competência da lei complementar municipal para disciplinar o tempo de contribuição, as modalidades de aposentadoria, as regras permanentes e de transição, o cálculo dos benefícios, as pensões por morte e os demais institutos do Regime Próprio de Previdência Social.

A técnica legislativa adotada prestigia a distribuição de competências estabelecida pela Constituição Federal, evita a reprodução desnecessária de normas já previstas em legislação específica e preserva a unidade, a coerência e a estabilidade do sistema previdenciário municipal.

Além disso, a coincidência da vigência desta Emenda à Lei Orgânica com a entrada em vigor das normas previdenciárias instituídas pela Lei Complementar nº 580, de 2026, assegura harmonia normativa e evita qualquer descompasso temporal entre os diplomas legais que disciplinam a matéria.

Dessa forma, a presente proposta representa medida de natureza eminentemente constitucional e formal, indispensável para a completa harmonização da Lei Orgânica do Município com o novo regime jurídico previdenciário decorrente da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Diante do exposto, submetemos a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica à elevada apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, confiantes em sua aprovação.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 07 de agosto de 2026.

**Jorge Augusto Seba**  
**Prefeito Municipal**

Excelentíssimo Senhor  
**DANIEL DAVID**  
Presidente da Câmara Municipal  
**VOTUPORANGA-SP.**



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA**

### **GABINETE DO PREFEITO**

#### **PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº \_\_\_\_ /2026**

(Altera o art. 71 da Lei Orgânica do Município de Votuporanga para adequação às disposições da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019)

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA FAZ SABER QUE, TENDO SIDO APROVADA PELO PLENÁRIO, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA:

Art. 1º O art. 71 da Lei Orgânica do Município de Votuporanga passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 71. O Regime Próprio de Previdência Social dos servidores titulares de cargos efetivos do Município observará o disposto no art. 40 da Constituição Federal, sendo disciplinado por lei complementar municipal.

Parágrafo único. A aposentadoria voluntária será concedida ao servidor titular de cargo efetivo que completar 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, observado o cumprimento do tempo mínimo de contribuição e dos demais requisitos estabelecidos em lei complementar municipal."

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor em 1º de janeiro de 2027.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 07 de agosto de 2026.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 48F6-E401-593B-F9B1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGE AUGUSTO SEBA (CPF 589.XXX.XXX-53) em 07/08/2026 14:04:51 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/48F6-E401-593B-F9B1>